

CONSSLHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.380/83

INTERESSADA: IVETE PELLEGRINO ROSA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Psicologia da Educação e Introdução a Psicopedagogia do Excepcional, na FFCL de Santo André.

RELATOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 1665 /83 -CTG- APROVADO EM 09 / 11 / 83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Ivete Pellegrino Rosa para, na categoria docente de Professor I, lecionar as disciplinas Psicologia da Educação no curso de Pedagogia e Ciências Sociais e Introdução à Psicopedagogia do Excepcional na habilitação Orientação Educacional do Curso de Pedagogia, junto ao Departamento de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Psicóloga pela Faculdade de Ciências Humanas e Letras do Instituto Metodista de Ensino Superior e Licenciada em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

Esta matriculada em Curso de pós-graduação, em nível de mestrado, em Psicologia da Saúde, no Instituto Metodista de Ensino Superior, cujo credenciamento se ignora.

Participou de curso de extensão universitária sobre "Psicologia do Desenvolvimento", na Universidade de São Paulo e de Simpósios e Seminários.

Em seu curso de graduação, não estudou as disciplinas Psicologia da Educação e Introdução à Psicopedagogia do Excepcional.

Por não atender as exigências da Deliberação CEE nº 05/80, a indicação não pode ser aceita.

3. CONCLUSÃO:

Por não se enquadrar nas exigências da Deliberação CEE nº 05/80, nega-se acolhimento à indicação de Ivete Pellegrino Rosa para lecionar as disciplinas Psicologia da Educação e Introdução a Psicopedagogia do Excepcional, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 23 de setembro de 1.983

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Relator

PROCESSO CEE Nº 1.380/83 PARECER CEE Nº 1665/83 fl.02.

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Paulo Gomes R o m e o , Jessen Vidal e Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13.10.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE